



TOLERÂNCIA COMO CRITÉRIO MEDIADOR DOS DIREITOS HUMANOS DE ESTRANGEIROS: TOLERAR O INTOLERÁVEL?

Isaac Sabbá Guimarães¹

RESUMO: Este artigo tem como preocupação central o crescimento das ondas migratórias – fenômeno que deriva de múltiplos fatores de um mundo globalizado – e o choque de civilizações, com inevitáveis consequências tanto para nacionais, quanto para migrados. O problema se encontra na dramática interseção entre duas situações aí verificáveis: de um lado, o migrante se vê numa contingência de necessidade e, por isso – há, como vem sendo sustentado, um fator econômico determinando o fenômeno –, busca novas oportunidades fora do país de origem, carregando em sua bagagem, no entanto, aspectos culturais conflitantes com os de seu hospedeiro; de outro, este é assolado pelo estranhamento, vendo seus valores culturais, tudo o que lhe dá inteireza como cidadão, serem colocados em xeque pelo estrangeiro, inclusive em razão do fenômeno criminal de perigo. É na questão aporética que se sugere a adoção do critério de tolerância para se limarem as arestas do fenômeno, que, contudo, deve ser compreendido à luz do conjunto normativo ético em vigor.

Palavras-chave: Migração. Direitos humanos de estrangeiros. Tolerância

ABSTRACT: this article has as its central problema the migratory waves that haven arise with the globalization. The problem lies in the dramatic intersection between two situations: on the one hand, the migrant finds himself in a situation of necessity and, therefore, seeks new opportunites outside the country of origin, carrying with him conflicting cultural with those of its host. On the other hand, the host is plagued by strangement, seeing his cultural values are puting in check by the foreigner, including due to the appearance of the criminal phenomenon. To this aporetic question I suggest the adoption of the tolerance criterion as an axiological mediator.

Keywords: Migration. Human rights of aliens. Tolerance.

INTRODUÇÃO

“O que é a tolerância? É o apanágio da humanidade. Todos somos feitos de fraquezas e erros; perdoar reciprocamente nossas loucuras, é a primeira lei da natureza”. Com estas palavras, Voltaire começa a expor o que entendia sobre tolerância em seu

¹ Doutor pela Università Degli Studi di Perugia. Doutor em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Especialista em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra. Promotor de Justiça em Santa Catarina. E-mail: iguimaraes@mpsc.mp.br.



Dictionnaire philosophique (s/d, p. 362-363), reconhecendo, pois, que os seres humanos são fracos e sujeitos à mutabilidade e ao erro (s/d, p. 368). No entanto, sabe-se que o aspecto panfletário empregue nos escritos do pensador francês, tinha a pretensão de combater a intolerância religiosa imposta pela igreja católica de seu tempo, preconizando a liberdade de credo. E, a bem da verdade, logra êxito em sua propaganda ao publicar o **Tratado sobre a tolerância** (2008), inspirado no caso Jean Calas, cuja pena de morte e sua posterior execução por suposta prática de homicídio foram reconhecidas como injustas.

No período da iluminura, a tolerância tinha como escopo a admissão da pluralidade religiosa, ou, mais propriamente, segundo a perspectivação voltairiana, a mitigação das diferenças entre huguenotes e católicos. Mas esta será a base não apenas para o direito à liberdade de credo religioso: no Ocidente, a tolerância alicerçará, na contemporaneidade, a edificação das sociedades plurais e as propostas de políticas de multiculturalismo, que se proliferarão pelos países do continente europeu, bem como naqueles formados por migrantes, como os Estados Unidos, Canadá e Austrália. Tais propostas, constituem aspectos organizacionais das sociedades, que se encontram, iniludivelmente, nas entrelinhas da internacionalização dos princípios jusumanísticos.

Passados mais de dois séculos da obra de Voltaire, o princípio da tolerância estabelece-se como um enclave na política internacional dos direitos humanos. Mais do que nunca, o comércio de culturas opera-se por todas as direções do globo, dando azo ao estabelecimento de uma diversidade caótica. Os fluxos migratórios intensificaram-se repentinamente a partir da globalização – que não pode ser dita apenas econômica, mas também cultural. O *choque de civilizações* (Huntington) parece, por isso, plasmar-se como realidade indesmentível no correr do século XXI, carregando consigo riscos não delimitáveis, mas, ao contrário, desterritorializados ou transnacionais, como o do terrorismo de teor religioso provocado por fundamentalistas islâmicos. Consequentemente, verificam-se, não raro, situações de estranhamento entre migrantes e nacionais, quando, então, se volta a clamar pela tolerância. Mas qual a dimensão ideológica dentro da qual se pode conceber esse princípio? Mais, ainda: como o princípio pode ser empregue como critério mediador prático para a dissolução da teia de problemas verificável no mundo globalizado?



o Egito, para a Babilônia, percorreram o mundo helênico ao tempo da dominação grega; deixaram a Palestina numa diáspora provocada pelos romanos e estes, por sua vez, fixaram-se por todo o território de seu vasto império; em razão do incremento das tecnologias de navegação – veem-se, v.g., povos nórdicos e celtas migrando para o continente europeu, impérios como o português e o espanhol descobrindo novos continentes e neles radicando-se; por causa do comércio – como o que foi desenvolvido, v.g., a partir da formação dos impérios surgidos à altura das navegações marítimas. Na atualidade, contudo, identifica-se um conjunto de fatores que tem favorecido a intensificação dos movimentos migratórios, que já não procuram os destinos tradicionais para reconstrução ou a melhora de vida, mas apontam para qualquer sentido do globo.

Ao tratar do problema das nações e do nacionalismo afetado pelos grandes movimentos de seres humanos, Hobsbawm (2007, p. 89) destaca que em torno de 2,6 bilhões de pessoas foram transportadas ao redor do mundo desde o surgimento da aviação civil, as quais não apenas transitaram temporariamente, mas, também, para radicarem-se para além das fronteiras de seus países de origem. Apenas a título de exemplificação, o historiador refere que a procura por oportunidades em países ricos, como os Estados Unidos, Canadá e Austrália, significou a migração de 22 milhões de pessoas entre os anos de 1974 e 1998; já entre 1998 e 2001, o número de imigrantes para esses três destinos chegou a 3,6 milhões. A Europa ocidental, por seu turno, recebeu 11 milhões de pessoas durante aquele período, ao passo que só entre os anos de 1999 e 2001, os Estados europeus receberam cerca de 4, 5 milhões de pessoas.

Ao tratar do fenômeno, Giddens apresenta números bem mais impressionantes. O sociólogo inglês, refere que a população mundial de migrantes pelo mundo alcançou a mais de 80 milhões de pessoas em 1990, sendo 20 milhões categorizadas como refugiadas, o que tendeu a crescer durante esta primeira quadra do século XXI, levando alguns estudiosos passarem a denominá-la como a “era da migração” (2010, p. 260).

Em seu último relatório sobre migração mundial, a ONU estimou que em torno de 257 milhões de pessoas migraram de seus países de origem no ano de 2017 (ONU, 2017), inclusive para destinos não tradicionais. Mesmo que o fenômeno não seja tão perceptível entre nós, acontecimentos recentes, como os cataclismos ocorridos no Haiti no ano de 2010 e a opressão política imposta por Maduro na vizinha Venezuela, foram



fatores que determinaram a entrada de milhares – talvez milhões – de imigrantes no Brasil².

Numa primeira aproximação ao fenômeno, já se pode identificar pelo menos quatro modelos de migração, seguindo a proposta de Giddens: a) o modelo clássico, cuja migração se destina especialmente para os Estados Unidos, Canadá e Austrália – países que se desenvolveram essencialmente pelo ingresso de estrangeiros; b) o modelo colonial de migração, como é visto no caso do Reino Unido e de França, que recebem pessoas de suas antigas colônias para satisfazerem as necessidades de mão-de-obra; c) o modelo dos trabalhadores convidados, que se viu ao longo de vários anos na Alemanha, Suíça e Bélgica; d) e o modelo de migrações ilegais, que é contemporâneo e tem provocado o enrijecimento das leis migratórias (2010, p. 260-261).

No entanto, não se pode desconsiderar que a globalização econômica, os conflitos em torno do mundo e os desastres ambientais, têm contribuído para que o fluxo migratório cresça dramaticamente. Bichara, enquadrando o fenômeno na vertente do que denomina *exercício da liberdade de escolhas*, refere que a grande massa de migrantes procura melhores condições de vida, de trabalho ou de negócios; enquanto que uma segunda categoria de migração, a qual denomina de *compulsória*, concretiza-se quando as pessoas deixam seus países de origem em razão de perseguições ou de guerras (a guerra na Síria, que se tornou um problema internacional, é exemplo disso) (2018). Nesta categoria também poderiam ser incluídos os que migram em razão de desastres ambientais – os quais, segundo Beck, configuram um dos riscos da modernidade tardia, ou pós-modernidade, como refere (2008, p. 17 e ss.)³ –, como as secas prolongadas e a desertificação de grandes áreas e os terremotos.

Há de considerar-se, no entanto, que sob qualquer ângulo que se examine o fenômeno, evidenciar-se-ão problemas resultantes da acolhida de imigrantes. Mesmo em países que estimularam a imigração ou que condescenderam com a entrada de pessoas

² Não há números fiáveis, mas o Ministério das Relações Exteriores refere que 3,6 milhões de venezuelanos abandonaram seu país, grande parte deles ingressando no Brasil. BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Refúgio**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/20304-refugio>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

³ O sociólogo alemão sublinha o fato de que as transformações climáticas e consequentes crises ambientais, provocadas pelo modelo de exploração econômica, podem resultar em crises humanitárias, especialmente por conta do empobrecimento de certas populações (2008, p. 121 e ss).



vindas de antigas colônias, a permanência de estrangeiros com ânimo de estabelecerem domicílio, como se tem visto especialmente em França, é foco para diversas ordens de conflitos. Tentemos aclarar a situação expondo o que se vê atualmente na relação entre imigrantes muçulmanos e franceses.

2. Migração e o choque cultural

Bauman, circunscrevendo a questão problemática dos imigrantes entre aqueles que ingressam na Europa pretendendo ser abrigados na condição de refugiados, destaca duas circunstâncias geradoras de conflitos: a econômica e a cultural. O sociólogo destaca que a globalização de uma economia de cariz liberal, tem cobrado altos preços aos Estados que, até fins da década de 1970, mantinham o modelo de *welfare-state*. As políticas de prestações estatais foram reduzidas, atingindo pessoas mais necessitadas. No Reino Unido, v.g., vê-se não só a hostilização, oficial ou não, aos estrangeiros, mas a recusa de concessão de benefícios – a “proteção humanitária” – e a adoção de políticas mais rigorosas de deportação (BAUMAN, 2007, p. 98). Além do mais, a chegada de imigrantes onde já haja uma população representativa de sua origem estabelecida no país hospedeiro, provoca um sentimento de ameaça para esta. Os estabelecidos, refere, ainda, Bauman (2007, p. 54-55):

Além de representarem o “grande desconhecido” que todos os “estranhos em nosso meio” encarnam, esses forasteiros em particular, os refugiados, trazem os ruídos distantes da guerra e o mau-cheiro de lares destruídos e aldeias arrasadas que lembram aos estabelecidos com que facilidade o casulo de sua rotina segura e familiar [...] pode ser penetrado ou rompido, e como pode ser ilusória a proteção proporcionada por sua posição na sociedade.

O recurso ao estilo alegórico utilizado pelo autor, permite compreender que a situação do migrado é sempre precária. Mesmo que estabelecido duradouramente no país hospedeiro, prossegue sendo apenas isto: um estranho, um hóspede, o qual dificilmente se engajará à sociedade local e adquirirá consideração política. Claro que talvez hoje não seja totalmente acertado afirmar que os conflitos entre nacionais e estrangeiros, gerando, inclusive, xenofobia, decorram, como sugere Hobsbawm, do problema de identidade nacional e do nacionalismo (2007, p. 98). Mesmo que os



movimentos nacionalistas sejam recorrentes na Europa, estes não são a causa preponderante para o surgimento de conflitos.

Por um lado, pode dizer-se que o projeto de globalização econômica, colocando fim aos modelos pesados de produção e enraizados em superpotências industriais, como o denominado modelo fordista, substituídos pelo tráfego dinâmico de recursos, fazendo surgir corporações transnacionais que se instalam em qualquer parte do globo, torna as fronteiras quase imperceptíveis. Esses fluxos econômicos, também transportam pessoas. Ou, expondo de outra forma, criam dutos para o trânsito de pessoas que migram à procura de trabalho, ou, mesmo, de modos de subsistência. Contudo, a mundialização das trocas econômicas não corresponde necessariamente à melhoria material das pessoas.

Ao tratar do problema do ativismo muçulmano em França, Touraine lembra que durante um longo período, o país recebeu imigrantes de suas ex-colônias, especialmente do *Magreb*, que satisfaziam suas carências de mão-de-obra. Foram acolhidos no país sem que irrompessem drásticos conflitos. A integração dos imigrados com a população francesa, no entanto, passou a tornar-se difícil quando os índices de desemprego entre jovens cresceram. E com isso, a hostilidade dos franceses contra pessoas de outras culturas, que, àquela altura, curiosamente, já haviam passado por transformações culturais não desprezíveis, assimilando-se ao modo de vida francês. É este quadro fático que terá propiciado o aparecimento do ativismo muçulmano (2005, p. 195-196).

Bauman não destoa dessa análise, referindo que nas áreas guetizadas onde vivem as minorias étnicas, erguem-se fronteiras culturais refratárias a qualquer assimilação, com a ostentação de ritos, roupas e atitudes estranhas, ao mesmo tempo em que avançam para a negação à lei (1999, p. 29).

Tibi, ao fazer uma leitura sobre os fluxos de imigração de muçulmanos para a Europa, refere que até o fim da Segunda Guerra Mundial, havia em torno de um milhão de muçulmanos no continente. Até os anos 1990, viu-se a entrada de 15 milhões de imigrantes muçulmanos para servirem como mão-de-obra – inclusive por estímulo de alguns países –, que se espalharam da Escandinávia à Itália. Além do que atualmente se registram 8 milhões de muçulmanos já nascidos no continente (2003, p. 4). No entanto, apesar de já se contarem duas ou três gerações de imigrantes muçulmanos, estes ainda



não foram aceitos como parte da política europeia (*ibidem*, p. 5). permanecendo em situação periférica em relação aos cidadãos europeus.

Mustafa, por seu turno, refere que o problema vai para além do *choque de civilizações* diagnosticado por Huntington. Expõe que as questões econômicas abrem fossos entre imigrantes e nacionais e, na mesma linha de Touraine, entende que a guetização das minorias étnicas conduz ao sectarismo religioso. Assim, “A religião passa a ser o veículo para expressar as reclamações” (2003, p. 4) dos aglomerados muçulmanos. E hoje, essas pessoas que engrossam as fileiras fundamentalistas na Europa, tornam-se alvo da cooptação feita por organizações terroristas, vindo a agir, como se viu no ano de 2015, como lobos solitários do terrorismo.

Por outro lado, embora se coloque acento na questão econômica como fator instigante das tensões entre nacionais e imigrantes islâmicos, não parece de todo desprezível que, ao menos em algum nível da problemática, se possa identificar o choque de culturas. O próprio Touraine não descarta completamente a ideia de que as diferenças culturais estão no cerne das tensões entre ocidentais e islâmicos, embora procure abrandar esta posição ao referir que as culturas” são “recursos mobilizados pelos adversários uns contra os outros.” (2005, p. 41-42).⁴

Não se pode, de fato, desprezar o contraste de culturas – costumes, ritos, linguagem (para além da oral e escrita) e procedimentos nas relações sociais – como fator de tensões e implicações para ambos os lados envolvidos. Scruton, ao analisar a obra de Sayyid Qutb, em que o autor “condena a lei secular, a identidade nacional e a tentativa de estabelecer uma ordem política puramente humana sem referência à vontade de Deus” (2015, p. 66), que teria influenciado o terrorismo promovido por Bin Laden, está a referir-se a escritos publicados em 1964, portanto, muito tempo antes dos mais importantes efeitos econômico-sociais provocados pela globalização. O que se pretende afirmar é que a problemática envolvendo imigrantes e nacionais até pode encontrar seu estopim em questões de ordem econômica, como a falta de postos de trabalho, a redução de políticas de assistência e o empobrecimento das pessoas, mas tem como questão de

⁴ Mais adiante, pretendendo dar reforço a seu ponto de vista, o sociólogo francês aduz que a política internacional é dominada pelo embate entre os Estados Unidos e o islã, a superpotência global e o grande produtor de petróleo, estando aí escrito nas entrelinhas que, no fundo, o embate é de natureza econômica (p. 42).



fundo as diferenças culturais. Por mais cosmopolita que seja o país que abriga estrangeiros, sempre haverá o estranhamento provocado pelos códigos de conduta divergentes. Pense-se, *v.g.*, o impacto que significa para os ocidentais, mesmo que componham sociedades plurais, o fato de a mulher oriental ocupar um plano inferior dentro de seu grupamento étnico, expondo-se, inclusive, a sevícias praticadas por homens da família; ou a prática ritualística da excisão clitoriana por integrantes de certos povos africanos; ou a sujeição de aspectos da vida à orientação religiosa.

O Ocidente tem procurado aparar as arestas surgidas com o ingresso de imigrantes de outros continentes. O princípio da tolerância se instala na dialética aí verificável, com base no qual se tem estruturado políticas, oficiais ou não, e modelos jurídicos para a consecução da harmonia no meio social. Tentemos melhor explicar.

3. Tolerância e seus limites éticos

Como já se disse na introdução deste artigo, o princípio da tolerância passa a ser esgrimido por filósofos inicialmente para refrear atos que colocassem em causa a liberdade religiosa. Aliás, pode dizer-se que o fundamento deste princípio jusumanístico que se consolidou em constituições democráticas como princípio fundamental, tem sua gênese na discussão sobre o que é tolerável. Desta rápida noção, já se pode definir alguns elementos que integram o princípio.

A tolerância pressupõe a noção de intolerância. Ao tratar da instância seminal do princípio, Latorre Latorre lembra que a intolerância expôs a situação mais dura de negação do indivíduo frente ao Estado-igreja, na medida em que a consciência daquele era oficialmente preestabelecida. Daí porque no desenvolvimento do ideal libertário que vai na esteira das propostas iluministas, pregava-se a separação do Estado dos interesses afetos à religião (1998, p. 24-25).

É de observar-se que a intolerância imposta pelo Estado-igreja chegou à exaustão e o ponto de equilíbrio até então existente – identificado com a obediência aos ditames que restringiam as liberdades –, dá lugar discórdias. Estas só serão abrandadas pela invocação do princípio da tolerância (*ibidem*, p. 25).



Assim, partindo do paradigma acima descrito, é legítimo afirmar-se que o segundo aspecto ligado à definição de tolerância relaciona-se à *dinâmica do tolerável*. Por essa linha de raciocínio, chega-se à inferência de que aquilo aceito como *standard* para determinado momento histórico-social, pode sofrer revisão quanto à sua perspectivação. O escravismo, a menor consideração da mulher na sociedade, o desrespeito à condição de vulnerabilidade de crianças e idosos, *v.g.*, chegaram a seu ponto limite quando a comunidade internacional identificou as fraturas nela provocadas por essas práticas, especialmente em razão das manifestações de grupos de pressão, vindo, por meio de convenções de direitos humanos, a entender que tais práticas eram contrárias ao conjunto de normas axiológicas. Ou, por outras palavras, o princípio da tolerância insere-se numa dialética inesgotável, intervindo na revisão dos preconceitos.

Justamente por isso, o terceiro aspecto que dá forma ao princípio, refere-se à *oposição de negação ao tratamento discursivo dos problemas ou desvios sociais* depreendida da tolerância. Citando Stuart Mill, Latorre Latorre refere que o intolerante nega a falibilidade de suas convicções, impondo-as, por isso, como verdades absolutas, por isso, indiscutíveis. Já a assunção de uma postura tolerante, percorre justamente caminho oposto, assumindo a possibilidade do diálogo sobre as questões problemáticas da sociedade (1998, p. 29-30).

Ao distinguir tolerância de intolerância, Latorre Latorre refere que aquela categoria axiológica se coaduna com “a renúncia ao exercício do poder de desaprovação”, enquanto a intolerância concretiza-se pelo “desprezo coativo (em amplo sentido) pela diversidade (também em sentido amplo).” (*ibidem*, p. 83). Ambos atributos das sociedades, estão em constante tensão, provocando sensíveis modificações em seu processo evolutivo.

Cada novo *standard* de comportamento social, pode representar uma superação daquilo há pouco tido como intolerável. Contudo, a tolerância antes de ser absoluta, é tangenciada por um horizonte de valores éticos, não podendo negá-los sob pena de negar-se a si própria, ou seja, de vir a andar de mãos dadas com a intolerância. Assim, no atual estágio civilizacional em que nos encontramos, formado por valores e direitos estruturados sob a presidência do princípio da dignidade da pessoa humana, admitir-se, *v.g.*, o estabelecimento de um quadro político de cariz neonazista, em que se promova o



ódio contra determinadas minorias e sua perseguição, significaria o distanciamento da noção moral de tolerância.

As manifestações de tolerância decorrem de diversas possibilidades. Walzer, ao especulá-las, relembra seu registro incipiente quando se tratou da tolerância religiosa entre os séculos XVI e XVII. A segunda possibilidade, identifica com a atitude passiva, ou “indiferente relativamente ao diferente”. Uma terceira atitude estaria relacionada com um tipo de moral estoica, perfectibilizando-se pelo fato de considerar-se que os “«outros» possuem direitos, mesmo que os exerçam de forma inadequada.” A quarta atitude, segundo o politólogo norte-americano, é verificada pelo fato de estar-se aberto aos outros, viabilizando-se o diálogo (1997, p. 10-11). Completaríamos: viabilizando-se também o pluralismo.

Para nós, no entanto, a tolerância decorre de duas tendências políticas: a do *pragmatismo político* e a da *inclusão em ambiente democrático*. Apresenta-se como ponto de fratura entre ambas a *intencionalidade*. O pragmatismo estimula e até oficializa a tolerância. Viu-se, na antiguidade, com a adoção da *pax romana* a qual, embora imposta por meio do poderio militar do império romano, permitia o trânsito de valores culturais dos povos conquistados. Com a estruturação do *ius gentium*, Roma permitiu um regime de tolerância com os povos de seu domínio. Ainda, recorrendo-se a um exemplo citado por Walzer, poderíamos sublinhar a relação que existiu entre Babilônia e Israel (*ibidem*, p. 15). Os judeus, no período de submissão ao império babilônico, podiam aplicar suas regras de direito dentro da comunidade. Foi, ainda, durante esse período que o povo de Israel elaborou um dos pilares de sua cultura, o *Talmud babil* (babilônico). Um terceiro exemplo, seria o sistema millet, do império otomano, que mesmo tendo estabelecido como sua religião oficial o islamismo, permitia a coexistência das práticas dos gregos ortodoxos, dos armênios ortodoxos e dos judeus (*ibidem*, p. 17-18).

Na atualidade, no entanto, parece que o regime de tolerância só poderá prosperar onde houver democracia de última geração, ou seja, a democracia inclusiva. Isto porque nem sempre o regime democrático propicia a total integração dos indivíduos e o abrandamento da intolerância. Estados com elevado grau de democracia, mas em outro estágio histórico, como a Inglaterra do século XIX e a Alemanha do período da República de Weimar, impuseram o modelo de assimilação às minorias, como a judaica. Berlin, a



propósito, refere que na Inglaterra os judeus só tiveram lugar na sociedade não judaica quando se divorciaram de suas origens, como é o caso de Benjamin Disraeli, que chegou ao posto de Primeiro-Ministro do Reino Unido; na Alemanha, os judeus entregaram-se à assimilação “com a convicção mais sincera” (2005, p. 228-230), chegando ao ponto de negar sua condição.

Em sociedades ocidentais culturalmente heterogêneas, onde também se constata a presença do modelo de democracia de última geração, como as que se veem em Estados formados essencialmente por imigrantes, a exemplo dos Estados Unidos, do Canadá e da Austrália, bem como a Europa, o emprego do princípio da tolerância conduz às seguintes posturas:

a) *Universalismo*, que se notabiliza por determinar que todos sejam tratados como iguais. Apresenta, no entanto, como ponto fraco, a desconsideração das individualidades (BECK, 2007, p. 49). Mesmo que os adeptos do universalismo estejam imbuídos de bons propósitos de difundirem os direitos humanos, tendo como base sua atemporalidade e universalidade, acabam por positivar a negação dos particularismos e das diversas mundividências. Sebrelli, ao fazer apologia do universalismo, faz alusão ao encurtamento das diferenças culturais a partir das conquistas transoceânicas, quando a vocação universalista europeia facilitou a comunicação dos povos autóctones de África e Ásia com um amplo horizonte, que apequena suas ilhas culturais (1993, p. 28). Hoje já se veria “um patrimônio cultural comum a toda a humanidade que dilui as diferenças” (*ibidem*, p. 46). No fundo, o universalismo escuda-se numa espécie de darwinismo cultural, sendo, pois, indiferente à assimilação das minorias aos valores ocidentais predominantes. É uma postura tipicamente etnocêntrica – talvez, eurocêntrica –, que entende como valores universais aqueles gestados no Ocidente.

b) *Relativismo cultural* que, ao contrário do universalismo, o qual busca transcender as diferenças, enfatiza os particularismos (BECK, 2007, p. 54). Na prática, por um lado, o relativismo propõe a não interferência a pretexto de máximo respeito às diferenças, mas há o risco de gerar conflitos “num mundo em que a não intervenção é impossível, porque a intervenção sempre tem sido a norma.” (*ibidem*, p. 55). Ou seja, alguma intervenção há de ser levada a efeito para que se mitiguem as diferenças. Por outro, o relativismo cultural estabelece contextos fechados (Popper), não admitindo que



possa haver porosidades entre a civilização ocidental e culturas alheias ao Ocidente, isto é, torna impraticável o trânsito cultural.

c) *Multiculturalismo* que, como estratégia de tratar com as diferenças numa sociedade heterogênea, pretende o desenvolvimento da sociedade sem sacrifícios para os particularismos. Esta prática, segundo Beck, “celebra a acomodação social da diversidade” (*ibidem*, p. 66).

Do ponto de vista prático, entretanto, torna-se difícil fazer-se a escolha de apenas uma das vertentes teóricas. Especialmente porque a complexidade das sociedades plurais, cria tensões renovadas, como a atualmente existente entre o fundamentalismo religioso – a reapropriação da “essência” da religião (DELACAMPAGNE, 2001, p. 39) — e a construção do Estado laico dentro do qual se pretende um ambiente isento de influências de cariz religioso. Como referido por Beck, a intervenção estatal no meio conflituoso acaba se tornando regra, o que, por certo, tem implicações.

Nem sempre as intervenções políticas, no entanto, logram concretizar uma posição equilibrada de tolerância. O caso francês do lenço ritual usado pelas mulheres muçulmanas é exemplo patente disso. Como se sabe, a insatisfação da população muçulmana em França, no ano de 1989, desencadeou a utilização do lenço islâmico como uma forma de reforço identitário. Tratava-se, como refere Delacampagne, de um “emblema de sua rejeição à laicidade” (*ibidem, ibidem*). Pois bem. O governo francês, por seu Presidente da República, recomendou aos estabelecimentos de ensino que proibissem o uso de “sinais ostentatórios” de fundo religioso, a pretexto de preservar a laicidade do Estado e o repúdio ao proselitismo. Posteriormente, em 1996, o Conselho de Estado, baseado em um antigo precedente, entendeu que “a liberdade de expressão religiosa só podia ser limitada por razões de ordem pública”, o que não se identificava com o uso do lenço. Mas se o uso do lenço também estivesse acompanhado da recusa de assistir às aulas (*v.g.*, as de educação física), ou de práticas de proselitismo que viessem a perturbar a rotina escolar, a aluna deveria ser punida (*ibidem*, p. 40).

Já noutra sentença, que se refere iniludivelmente à falta de adequada intervenção, Freitas, remetendo-se às Conclusões do Conselho Europeu de Tampere, de 1999, refere que a onda de imigração promovida pela globalização, trouxe com ela um complexo fenômeno criminal, que envolve crimes econômicos, de tráfico de drogas e de pessoas e



o terrorismo (2012, p. 170). Embora o autor, no desenvolvimento de seu trabalho, se alinhe com os que não veem uma relação direta de causa e efeito entre a migração de pessoas e o terrorismo, não descarta a possibilidade de o fenômeno facilitar esta modalidade criminosa. Por isso alerta para um impasse criado na Europa: se por um lado se reconhece que a imigração traz benefícios para uma sociedade de população estacionária e idosa, incluindo o reforço de mão-de-obra, por outro, não se pode descurar das questões de segurança pública (*ibidem*, p. 176-177).

No entanto, o fortalecimento da sociedade heterogênea europeia, arrimada no multiculturalismo, expõe uma fissura existente entre os valores nacionais de uma maioria (de franceses, de alemães, de belgas etc.), e os valores das pessoas de variados matizes de etnias, que não guardam qualquer vínculo sentimental com o país hospedeiro, mas, ao contrário, sentem-se fortemente ligadas às origens. Nisso, como refere Freitas, está o cerne de muitas tensões, de onde pode eclodir o terrorismo (*ibidem*, p. 181). Contudo, as políticas criminais e de segurança pública, ao contrário do que se viu nos Estados Unidos após o *11 de Setembro*, têm-se mostrado débeis, muito provavelmente pelo acanhamento provocado por uma equivocada percepção de tolerância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segunda metade do século XX e o início do presente, são marcados pelo esgotamento dos paradigmas da modernidade. A economia torna-se globalizada e seus influxos forçam o aparecimento do neoliberalismo. O Estado-nação entra em crise, especialmente por conta da criação de blocos econômicos, que não transigem com o conceito de soberania – pelo menos na sua clássica versão de poder político incontestável –, e pela impossibilidade de assegurar o bem-estar social. Paralelamente, estimulado pela dinâmica da economia globalizada, por violentos conflitos e por desastres ambientais, o fenômeno da migração alcança índices preocupantes.

Embora possamos vê-lo especialmente em países de sociedades plurais e heterogêneas, o fenômeno tem criado tensões invencíveis. Seja em razão de problemas econômicos, como a falta de oportunidades de trabalho para a população jovem e o empobrecimento dos que se encontram guetizados, seja pelo próprio contraste cultural.



Esta situação rivaliza com a ampla tentativa de concretizar-se o multiculturalismo, que nem sempre é visto como *a solução*.

Tibi, quando propõe a assunção de uma identidade euro-islâmica para os imigrantes que se assentam em países da Europa, mostra-se resolutamente contrário ao multiculturalismo que, segundo entende, se baseia no relativismo cultural, encapsulando os indivíduos pertencentes a etnias ou a culturas diversas da europeia, sem viabilizar seu pertencimento à sociedade. Os “multiculturalistas europeus – refere Tibi – olham com senso romântico-excêntrico para outras culturas, vendo os estrangeiros, na tradição eurocêntrica, como ‘bons selvagens’.” (2003, p. 4). Tal postura, impede o desenvolvimento de uma identidade euro-islâmica.

Os excessos de permissividade – ou de pretensa indiferença –, assentados na postura do relativismo cultural-multiculturalismo, chegam a um ponto de exaustão, mormente quando os valores civilizacionais predominantes – os ocidentais – são colocados em causa. Por isso, as tensões não raramente verificáveis nos países europeus, devem requerer a intervenção político-jurídica, que encontrará uma base de apoio no princípio da tolerância. Este, contudo, só pode ser concretizado à luz da própria dinâmica dialógica daquilo que se entende tolerável e intolerável, segundo o *standard* ético-jurídico vigente na comunidade. Nesse diapasão, não será lícito invocar o princípio da tolerância quando valores, interesses e bens jurídicos reconhecidos pela comunidade que acolhe imigrantes sejam colocados em causa.

Claro está que a perspectiva de solução problemática aqui sustentada – a do emprego do princípio da tolerância para dirimir problemas que afetem a concretização dos direitos humanos de imigrantes –, é um critério a partir do qual se divisam duas circunstâncias: a) está presente no caudal de valores ocidentais; b) deve compatibilizar-se com uma circunstância maior, relativa à evolução da política jurídica dos direitos humano.

Mesmo que autores, como Walzer, por um lado, encontrem vestígios de políticas erigidas sobre a tolerância na antiguidade, o fato indesmentível é que aquelas civilizações formaram o tronco comum da civilização ocidental (que, em um reducionismo ordinário, é denominado tronco judaico-cristão). A mundividência ocidental, devido às suas raízes, propende a evitar particularismos, portanto. Isso quer dizer que talvez não seja tão



simples a assunção de posturas tolerantes por outras culturas ou civilizações, especialmente se vincadas em sociedades monolíticas, não plurais. Por outro lado, o princípio da tolerância só otimizará a concretização dos direitos humanos de imigrantes, se contextualizado no ambiente dinâmico de política jurídica que, a um só tempo, represente uma sociedade plural e não propague elementos dogmáticos significativos de preconceitos.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**. As consequências humanas. Tradução ao português de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. Título original: **Globalization**. The human consequences.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução ao português de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. Título original: **Liquid times**.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo mundial**. En busca de la seguridad perdida. Tradução ao espanhol de Rosa S. Carbó. Barcelona: Paidós, 2008. Título original: **Weltrisikogesellschaft**.

BECK, Ulrich. **The cosmopolitan vision**. Cambridge: Polity Press. 2007, p. 49.

BERLIN, Isaiah. **A força das idéias**. Tradução ao português de Isaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Título original: **The power of ideas**.

BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p123>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Refúgio**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/20304-refugio>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

DELACAMPAGNE, Christian. **A filosofia política hoje**: ideias, debates, questões. Tradução ao português de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 39. Título original: **La philosophie politique aujourd'hui**: idées, débats, enjeux.

FREITAS, Pedro Miguel. Terrorismo, migração e multiculturalismo: vértices de um desafio global aos direitos humanos. In MONTE, Mário Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso (Coord.). **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso-brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.



GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 8.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 260. Título original: **Sociology**.

HOBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LATORRE LATORRE, Virgilio. **Desde la tolerancia**. Barcelona: Cedecs Editorial, 1998.

MUSTAFA, Hala. Islam and West in an era of globalization: clash of civilization or coexistence?. *In* SAYAAD, Nezar; CASTELLS. Manuel. **Muslim Europe or Euro-islam**. Politics, culture, and citizenship in the age of globalization. Nova Iorque: Lexigton Books, 2003, p. 4. Livro eletrônico.

ORTEGA Y GASSET. José. Historia como sistema. *In*: ORTEGA Y GASSET, José. **Obras completas**. T. VI. Madri: Alianza Editorial, 1997.

SCRUTON, Roger. **Como ser um conservador**. Tradução ao português de Bruno Garschagen. São Paulo: Record, 2015, p. 66. Título original: **How to be a conservative**.

SEBRELI, Juan José. **El asedio a la modernidade**. Crítica del relativismo cultural. Barcelona: Ariel, 1993, p. 28.

TIBI, Bassam. Muslim migrants in Europe. *In* SAYAAD, Nezar; CASTELLS. Manuel. **Muslim Europe or Euro-islam**. Politics, culture, and citizenship in the age of globalization. Nova Iorque: Lexigton Books, 2003, p. 4. Livro eletrônico.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**. Para compreender o mundo hoje. Tradução ao português de Armando Pereira da Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 2005. Título original: **Un nouveau paradigme**.

UNITED NATIONS. General Assembly. Human Rights Council. Report of the Special Rapporteur on the impact of migration on migrant women and girls: a gender perspective. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Migration/SRMigrants/Pages/AnnualReports.aspx>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

VOLTAIRE. **Dictionnaire philosophique**. Paris: GF Flammarion, s/d.

VOLTAIRE. **Tratatto sulla tolleranza**. 9.ed. Tradução ao italiano de Lorenzo Bianchi. Milão: Feltrinelli, 2008. Título original: **Traité sur la tolerance**.

WALZER, Michael. **On toleration**. New Haven 1997, p. 1-: Yale University Press, 1997.